

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20230364

O Município de Itaituba através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado(a) pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador(a) do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma F.G.DE MELO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.499.627/0001-95, estabelecida à AV BELÉM Nº335, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FABRICIO GARDIN DE MELO, residente na AV. BELEM, 335, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-090, portador(a) do CPF 570.042.341-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009-2023-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de serviços gráficos e reprodução de cópias para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itaituba PÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029432	CARIMBO AUTOMÁTICO 49/11. - Marca.: PRINT	UNIDADE	270,00	57,000	15.390,00
029433	CARIMBO AUTOMÁTICO 49/12. - Marca.: PRINT	UNIDADE	235,00	67,000	15.745,00
029434	CARIMBO AUTOMÁTICO 49/13. - Marca.: PRINT	UNIDADE	240,00	77,000	18.480,00
029474	PLACA EM ACRÍLICO 5MM - 0,30 X 0,50 - Marca.: PRINT	UNIDADE	290,00	75,000	21.750,00
029819	CARIMBO AUTOMÁTICO RETANGULAR 0,060X0,040MM - Marca.: PRINT	UNIDADE	230,00	110,000	25.300,00
029876	CRACHÃ EM PAPEL COM CORDÃO 0,10 X 0,15 - Marca.: PRINT	UNIDADE	5.400,00	3,800	20.520,00
029877	CRACHÃ EM PVC COMPLETO(CORDÃO/BASE/PRENDEDOR) - Marca.: PRINT	UNIDADE	960,00	53,000	50.880,00
029878	FOLDER COLORIDO FRENTE E VERSO 0,21 X 0,31 COUCHE 170 GR - Marca.: PRINT	UNIDADE	15.000,00	2,500	37.500,00
029879	PANFLETOS COLORIDOS FRENTE E VERSO 0,15 X 0,21 COUCH E 115 GR - Marca.: PRINT	UNIDADE	15.500,00	2,000	31.000,00
029880	FICHA DATILOSCOPIA CIVIL. - Marca.: PRINT	UNIDADE	30.000,00	1,500	45.000,00
029881	PLACA EM PVC ADESIVADA 0,15 X 0,40 - Marca.: PRINT	UNIDADE	416,00	35,000	14.560,00
029882	PLACA EM PVC ADESIVADA 0,30 X 0,50 - Marca.: PRINT	UNIDADE	540,00	56,000	30.240,00
029885	CÓPIAS EM PAPEL A4 PRETO E BRANCO - Marca.: PRINT	UNIDADE	52.000,00	0,750	39.000,00
029886	CÓPIAS EM PAPEL A4 COLORIDO - Marca.: PRINT	UNIDADE	48.800,00	1,000	48.800,00
029887	IMPRESSÃO DE PRANCHA PROJETO A0 - Marca.: PRINT	UNIDADE	2.600,00	21,000	54.600,00
029888	IMPRESSÃO DE PRANCHA PROJETO A1 - Marca.: PRINT	UNIDADE	2.600,00	17,000	44.200,00
029889	IMPRESSÃO DE PRANCHA PROJETO A2 - Marca.: PRINT	UNIDADE	2.600,00	13,000	33.800,00
029890	CAPA PASTA IMPRESSÃO COLORIDA 0,32 X 0,42 (DUPLIX) - Marca.: PRINT	UNIDADE	11.600,00	5,000	58.000,00
029891	CAPA PASTA IMPRESSÃO COLORIDA 0,32 X 0,42 (TRIPLEX) - Marca.: PRINT	UNIDADE	8.700,00	5,000	43.500,00
029892	ADESIVO VINILICO COM RECORTE - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	540,00	99,000	53.460,00
029893	ADESIVO VINILICO IMPRESSO - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	520,00	95,000	49.400,00
029894	IMPRESSÃO EM LONA - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	800,00	95,000	76.000,00
029918	PAINEL EM LONA COM ESTRUTURA - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	1.070,00	269,000	287.830,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



029920	FAIXA IMPRESSA EM LONA - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	906,30	100,000	90.630,00
041496	FAIXA IMPRESSA EM LONA PLACA EM ACRÍLICO 8MM 0,40X0,60 - Marca.: PRINT	UNIDADE	290,00	138,000	40.020,00
042906	PLACA EM ACRÍLICO 8MM 0,40X0,60 BANNER EM LONA - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	1.644,00	99,000	162.756,00
088806	BANNER EM LONA CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO 0,025X0,025MM - Marca.: P	UNIDADE	230,00	94,000	21.620,00
088808	PRINT CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO 0,025X0,025MM CARTAZ 0,60 X 0,40 - Marca.: PRINT	UNIDADE	2.515,00	5,500	13.832,50
088809	CARTAZ 0,60 X 0,40 FICHA IMPRESSA EM PAPEL CARTÃO TAMANHO A4 - Marca.: PRINT	UNIDADE	5.000,00	1,800	9.000,00
088815	FICHA IMPRESSA EM PAPEL CARTÃO TAMANHO A4 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO 50X30 EM PCM ADESIVADA - Marc	UNIDADE	200,00	78,000	15.600,00
088818	a.: PRINT PLACA DE IDENTIFICAÇÃO 50X30 EM PCM ADESIVADA PLACA EM ACM ADESIVADA - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	260,00	375,000	97.500,00
088821	PLACA EM ACM ADESIVADA IMPRESSÃO DE FICHAS EM PAPEL A4, BLOCO COM 100 UNIDA	BLOCO	36,00	33,000	1.188,00
088822	DES - Marca.: PRINT IMPRESSÃO DE FICHAS EM PAPEL A4, BLOCO COM 100 UNIDADES OUTDOOR, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO - Marca.: PRINT	METRO QUADRADO	420,00	60,000	25.200,00
088823	OUTDOOR, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO TROPÉU EM ACRÍLICO DUPLO 30 X 15 - Marca.: PRINT	UNIDADE	100,00	119,000	11.900,00
088824	TROPÉU EM ACRÍLICO DUPLO 30 X 15 TROPÉU EM ACRÍLICO DUPLO 70 X 25 - Marca.: PRINT	UNIDADE	100,00	260,000	26.000,00
088825	TROPÉU EM ACRÍLICO DUPLO 70 X 25 TROPÉU EM ACRÍLICO DUPLO 1,00 X 0,50 - Marca.: PRINT	UNIDADE	100,00	360,000	36.000,00
088826	TROPÉU EM ACRÍLICO DUPLO 1,00 X 0,50 MEDALHA EM ACRÍLICO A LASER - Marca.: PRINT	UNIDADE	500,00	16,000	8.000,00
088827	MEDALHA EM ACRÍLICO A LASER CAMISAS GOLA REDONDA MANGA LONGA NO TAM P, M, G E GG	UNIDADE	16,00	65,000	1.040,00
088828	, ESTAMPAS PRENSA TÉRMICA - Marca.: PRINT CAMISAS GOLA REDONDA MANGA LONGA NO TAM P, M, G E GG, ESTAMPAS PRENSA TÉRMICA, ADULTO COM GOLA REDONDA E MANGA LONGA, CONFECCIONADA EM MALHA, FIO TRINTA, COM PINTURAS NO BOLSO MEDINDO 8CM X 8CM. LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E DEPARTAMENTO.	UNIDADE	50,00	48,000	2.400,00
088829	CAMISAS GOLA REDONDA MANGA CURTA NO TAM P, M, G E GG , ESTAMPAS PRENSA TÉRMICA - Marca.: PRINT CAMISAS GOLA REDONDA MANGA CURTA NO TAM P, M, G E GG, ESTAMPAS PRENSA TÉRMICA, ADULTO COM GOLA REDONDA E MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM MALHA, FIO TRINTA, COM PINTURAS NO BOLSO MEDINDO 8CM X 8CM. LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E DEPARTAMENTO.	UNIDADE	87,00	79,000	6.873,00
088830	CAMISAS GOLA POLO NO TAM P, M, G E GG, ESTAMPA BORDADA DA ADULTO - Marca.: PRINT CAMISA GOLA POLO NO TAM P, M, G E GG ESTAMPA BORDADA ADULTO COM GOLA POLO E MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM MALHA PIQUÊ, COM BORDADO NO BOLSO MEDINDO 8CM X 8 CM. LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E DEPARTAMENTO	UNIDADE	500,00	51,000	25.500,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.710.014,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 1.710.014,50 (um milhão, setecentos e dez mil, quatorze reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009-2023-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração do(a) CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contados do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.
- Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48h (quarenta e oito horas) a contar da notificação da



fiscalização do(a) CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

3. Os serviços gráficos e reprodução de cópias deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.

4. Constatados alterações, diferenças e avarias nos serviços gráficos e reprodução de cópias, serão devolvidos a CONTRATADA. Devendo, no prazo 10 (dez) dias corridos, fazer a substituição, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 009-2023-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 24 de Agosto de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos da nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais;

1.2. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital da licitação e nos termos deste contrato;

1.4. designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;

1.5. impedir que terceiros executem os serviços gráficos e reprodução de cópias objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. executar os serviços gráficos e reprodução de cópias contratados em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, nos termos deste contrato;

1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços gráficos e reprodução de cópias efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando (a) CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos da Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE;

1.5. cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, os serviços gráficos e reprodução de cópias;

1.6. apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços gráficos e reprodução de cópias;

1.7. relatar ao(à) CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços gráficos e reprodução de cópias;

1.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.11. realizar o fornecimento do objeto contratado, mediante liberação da Prefeitura Municipal de Itaituba;

1.12. observar o prazo de entrega dos serviços gráficos e reprodução de cópias de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados de data de recebimento da Ordem de Serviço pelo(a) CONTRATANTE;

1.13. responsabilizar-se com a despesa dos serviços gráficos e reprodução de cópias, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.4. a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;



1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o(a) CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. O atesto das faturas correspondentes a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, caberá ao Responsável do Almoxarifado do(a) CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0505.041220037.2.016 Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 0505.267811012.2.022 Manutenção do Aeroporto Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 0505.041240037.2.017 Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 0606.041231007.2.023 Manutenção do Departamento de Contabilidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 0606.041231007.2.024 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 0202.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1213.041220037.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1415.041220037.2.117 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1314.201220037.2.102 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 0707.133921006.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 2020.041231007.2.160 Manutenção da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(a) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executado e aceito os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo(a) CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor (Agência 0818, Conta Corrente 56.924-0, Banco SICREDI), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega dos documentos.

2. O pagamento do objeto deste contrato só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

2.1. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que a(s) “contratada(a) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo (s) Aditivo(s), oriundos de presente processo licitatório”.

12.2. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

2.3. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

3. O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços executados não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O(A) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. advertência;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo (a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos;

2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do(a) CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula pelos seguintes motivos:

3.1. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3. por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nos itens acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do(a) CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009-2023-PP, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr. (a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 24 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

F.G.DE MELO LTDA
CNPJ 27.499.627/0001-95
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____